

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ofício Jurídico nº 25/2020

Jequié, 05 de março de 2020.

EMENTA: PARECER JURÍDICO ACERCA RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 333/2019. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020 - SMS

DECISÃO RECURSAL

RECORRENTE: Conectados Security Comércio de Eletroeletrônicos EIRELI Me

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Saúde de Jequié

OBJETO: Aquisição através de registro de preços de computadores e material de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS FATOS EM ANÁLISE:

Recurso interposto pela licitante supramencionada quanto ao julgamento do certame licitatório em epígrafe.

A ora Recorrente, alega em que houve uma classificação indevida da empresa licitante Espaço Digital Distribuidor de Eletroeletrônicos EPP, referente aos itens 12 e 13, e que a mesma apresentou modelos que não atendem às especificações prevista no termo de referência do edital pregão eletrônico n.º 01/2020-SMS.

DAS PRELIMINARES LEGAIS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa, contra a decisão do Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié. Verifica-se ainda a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei de Licitações (art. 109, inc. I, alínea "a").

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia --
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

DAS RAZÕES DO RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega que a empresa licitante Espaço Digital Distribuidor de Eletroeletrônicos EPP, vencedora dos itens 12 e 13, apresentou proposta com modelo diferente e inferior ao solicitado pelo termo de referência.

Desta forma, o item 12, do termo referencial, aduz que:

Item 12. Switch 8 portas rj45 de 10/100mps de autonegociação, suporta auto MDI/MDIX **TECNOLOGIA VERDE ETHERNET ECONOMIA DE ATÉ 80% DE ENERGIA** o controle de fluxo IEEE 802.3x fornece plástico, design de mesa ou de montagem na parede plug and play.

Desse modo, conforme análise feita pela recorrente, a empresa Espaço Digital Distribuidor de Eletroeletrônicos EPP, ofertou um modelo da marca multilaser - modelo RE 308, cx2326, o qual, não possui controle de fluxo através do IEEE 802.3x e não possui tecnologia verde para economia de 80%.

Bem como, o item 13 do termo referencial, que preconiza que:

Item 13. Switch 16 portas rj45 de 10/100mps de autonegociação, suporta auto MDI/MDIX **TECNOLOGIA VERDE ETHERNET ECONOMIA DE ATÉ 80% DE ENERGIA** o controle de fluxo IEEE 802.3x fornece plástico, design de mesa ou de montagem na parede plug and play.

Nesse passo, a recorrente afirma que o modelo apresentado pela empresa Espaço Digital Distribuidor de Eletroeletrônicos EPP não possui a *“tecnologia verde ethernet economia de até 80% de energia”*.

Por fim, a Recorrente afirma que tanto o modelo switch 8 portas quanto o switch 16 portas, ofertados pela ora Recorrida, apresentam características divergentes/inferiores ao solicitado pelo termo de referência.

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Quanto à análise do mérito, Não resta dúvida que a finalidade da licitação seja “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional” (art. 3º, caput).

Do mesmo modo, também não se discorda que, segundo os termos da própria Lei nº 8.666/93, “O procedimento licitatório previsto caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública” (art. 4º, par. un.).

Como afirma a Recorrente em seu recurso (fls. 08) “*cabe ressaltar que a análise do pregoeiro/comissão deve sempre se fundamentar no princípio basilar do julgamento objetivo, pautados nas condições estabelecidas no edital, não cabendo margem de discricionariedade para evitar condições não previstas no instrumento Convocatório ou posteriores esclarecimentos*”.

Ainda sobre os princípios do instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a Lei de licitações aduz que:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Sendo assim, o julgamento de qualquer Processo Licitatório deve ser fundamentado em fatores concretos, exigidos pela Administração Pública em confronto com o ofertado pelas empresas licitantes, dentro dos parâmetros fixados no Instrumento Convocatório, com isso faz-se necessário salutar as premissas lições do doutrinador Matheus Carvalho¹.

Dessa forma, em análise detalhada dos documentos contendo as ofertas da licitante vencedora dos itens 12 e 13, temos que o item 12, switch mini multilaser 8 portas soho-RE308, com características consultável através do site, <https://www.multilaser.com.br/switch-mini-multilaser-8-portas-soho--->

¹ Ressalta-se que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública, inclusive as normas no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado na licitação.

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

re308/p², não condiz com o solicitado pelo termo referencial, uma vez que o modelo, não possui controle de fluxo através do IEEE 802.3x e tecnologia verde para economia de 80% de energia.

Em consonância, o item 13, mini switch multilaser 16 portas RE116, com características consultáveis através do site <https://www.multilaser.com.br/mini-switch-multilaser-16-portas-10-100-mbps-mdi-mdix-bivolt-re116/p>³, apresenta o controle de fluxo através do IEEE 802.3x, todavia não segue o requisito quanto a tecnologia verde com economia de até 80% de energia.

Desse modo, o pregoeiro equivocou-se no momento de eleger empresa *Espaço Digital Distribuidor de Eletroeletrônicos EPP*, como a melhor proposta ofertada, uma vez que, de acordo com os documentos apresentados, os itens 12 e 13, possuem características inferiores ao solicitado pelo termo de referência.

Cabe destacar que a licitação é o instrumento que visa a contratação com administração pública a partir da proposta mais vantajosa, não só no aspecto econômico, mas também sob o ponto de vista da qualificação técnica do licitante.

Outrossim, invocando o princípio da autotutela, a Administração Pública pode, de ofício, rever seus próprios atos a qualquer tempo, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos, pois a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Dessa forma, seguindo os fatos supracitados alegados pela Recorrente, realizou-se uma nova análise do termo referencial do pregão eletrônico 01/2020-SMS, e constatou que os itens 12 e 13, encontra-se com um direcionamento, tendo em vista, que apenas uma empresa apresenta switch com tecnologia verde ethernet economia de até 80% de energia.

Conforme lição contida no (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário), no sentido de que, em *“licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendem completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”*.

² Acesso em 10/03/2020, às 11h40mn.

³ Acesso em 10/03/2020, às 11h35mn.

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia --
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Dessa maneira, verifica-se o direcionamento no termo referencial nos itens 12 e 13, entende-se que há uma limitação na participação dos licitantes em fornecer, tais itens, lesando, assim o princípio da competitividade, isonomia e economicidade.

Destarte, conheço o Recurso interposto para, no mérito, julgar pelo **PROVIMENTO**, tornando a licitante Espaço Digital Distribuidor de Eletroeletrônicos EPP, **DECLASSIFICADA**, para o prosseguimento no certame pregão eletrônico nº 01/2020-SMS.

Por fim, esta Assessoria Jurídica opina pela anulação dos itens 12 e 13 do termo referencial do pregão eletrônico 01/2020-SMS, tendo em vista os princípios da autotutela e da isonomia e do interesse público balizado.

Todavia, com todas as ressalvas, informa que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, isto porque parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade (STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731 – SP – STJ – RHC 7165 – RO – RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019

Matheus Anjos
Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944